

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ / MA
GABINETE DO 3º OFÍCIO

Ofício nº 558/2021/GAB/PRM3-AIM

Imperatriz/MA, 30 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

ALUISIO SILVA SOUSA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Emails: gabinete@acailandia.ma.gov.br / procuradoria@acailandia.ma.gov.br

Av. Santa Luzia, Bairro Parque das Nações, s/n

Açailândia/MA CEP 65.930-000

Referência: Inquérito Civil nº 1.19.001.000133/2020-09

Assunto: Encaminha Recomendação 004/2021/GAB/PRM3-AIM-Imperatriz/MA

(Obs: Na resposta, favor especificar o número do procedimento, destacado acima)

Senhor Prefeito,

De ordem do Procurador da República oficiante encaminha-se a Vossa Excelência cópia da Recomendação 004/2021/GAB/PRM3-AIM-IMPERATRIZ/MA, prolatada nos autos do Procedimento em epígrafe, **com prazo de 5 (cinco) dias para informar o acatamento ou não do referido expediente.**

Oportunamente, informa-se que o protocolo de documentos no Ministério Público Federal é feito de forma eletrônica, conforme estabelecido pela Portaria PGR/MPF n. 1.213/2018. Dessa forma, as respostas de ofício e demais documentos deverão ser enviados eletronicamente, via Protocolo Eletrônico (www.protocolo.mpf.mp.br), para uso exclusivo de Pessoa Jurídica, ou via Peticionamento Eletrônico (www.peticonamento.mpf.mp.br), para cidadãos, advogados ou representantes de pessoas jurídicas.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - Cep
65912900 - Imperatriz-MA

Telefone: (99)35297310

Email: Prma-imperatriz@mpf.mp.br

Atenciosamente,

SUSANA PAIVA CARVALHO
Secretária de Gabinete do 3º Ofício

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - Cep 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 Email: Prma-imperatriz@mpf.mp.br
---	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

RECOMENDAÇÃO N. 4/2021 - GABPRM3-AIM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Imperatriz), e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** (2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia), pelo Procurador da República e pela Promotora de Justiça signatários, no exercício das atribuições constitucionais e legais (art. 129, III, Constituição da República; art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; art. 25, incisos IV, alínea ‘a’, e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93; art. 26, inciso V, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91; e Resolução CNMP nº 164/2017),

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, segundo o qual “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

CONSIDERANDO que a Lei da Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/1985) permite ao Ministério Público Federal e Estadual atuar em conjunto, conforme entendimento consolidado da jurisprudência nacional;

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República no Município de Imperatriz o inquérito civil n. 1.19.001.000133/2020-09;

CONSIDERANDO que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF (concedente) firmou com o Município de Açailândia/MA (conveniente) o Convênio 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016), com o objeto: “pavimentação asfáltica no município de Açailândia-MA, conforme plano de trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, constante no processo administrativo nº 59580.001221/2019-82”;

CONSIDERANDO que, de acordo com a cláusula terceira do convênio, seu prazo de execução é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma justificada;

CONSIDERANDO que, de acordo com a cláusula 5.1 do convênio, compete à concedente verificar a realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, "d", da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 424/2016;

CONSIDERANDO dispor ainda a cláusula 5.1 que compete à concedente comunicar ao conveniente a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial, bem como acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos da cláusula 5.2 do convênio, compete ao conveniente realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei n. 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

CONSIDERANDO estatuir a cláusula 5.2 do convênio que incumbe ao conveniente apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

CONSIDERANDO dispor a cláusula 5.2 do convênio que cabe ao conveniente somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do concedente, além de somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo concedente, nos termos previstos no plano de trabalho;

CONSIDERANDO que, à luz da cláusula sexta do convênio, configura conduta vedada, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, executar, dar ordem de serviço ou contratar objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf;

CONSIDERANDO que a cláusula nona, em seu item 9.2, condiciona a liberação da primeira parcela ou de parcela única à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, bem como a liberação das demais parcelas à execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente;

CONSIDERANDO que o município de Açailândia publicou o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2021, assinado em 1º/6/2021, dando início à licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, no tipo “menor preço”, no regime de empreitada por preço global, visando à contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia-MA, referente ao Convênio n° 8.383.00/2019/CODEVASF;

CONSIDERANDO que a abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 7/7/2021, às 9 horas, e o valor global é de R\$ 8.615.000,00 (oito milhões seiscientos e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

quinze mil reais);

CONSIDERANDO que a tabela 2.1.1 do edital prevê a divisão do objeto em dois lotes, sendo o primeiro o projeto executivo, no valor de R\$ 250.922,33, e o segundo a pavimentação asfáltica, no valor de R\$ 8.364.077,67;

CONSDIERANDO que o item 3, “e”, do edital dispõe que estão impedidos de participar do processo interessados que se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93, compreendendo-se, portanto, que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (art. 9º, I, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que o anexo X do edital (Minuta do Contrato) aparenta ter sido realizado de forma açodada, não observando a municipalidade, ao fazer uso de documento elaborado por órgão de outro ente federativo, que as subcláusulas 6.3.5, 6.3.5.1 e 6.3.5.2 faziam referência ao DER do Espírito Santo, bem como a normas daquele estado, prevendo ainda o foro do juízo de Vitória para dirimir qualquer dúvida acerca da avença;

CONSIDERANDO que o relatório de vistoria elaborado pela Polícia Civil de Imperatriz em 16/6/2021, a partir de requisição da 2º Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, registrou a incompatibilidade dos quantitativos previstos na planilha denominada “TRECHOS A PAVIMENTAR”, tendo em vista que algumas vias que constam como a pavimentar ou tem dimensão inferior ao que foi previsto, ou se encontram integralmente ou parcialmente pavimentadas, o que implica sobrepreço da planilha orçamentária, em decorrência do superdimensionamento desses quantitativos;

CONSIDERANDO que a equivocada caracterização das ruas a serem pavimentadas a partir da contratação oriunda da licitação vinculada ao Convênio 8.383.00/2019, além de acarretar sobrepreço e poder dar ensejo à prática de condutas que configurem ato de improbidade administrativa e/ou crime, viola frontalmente, como visto, o disposto no referido convênio;

RESOLVEM:

1) RECOMENDAR ao Superintendente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF (8ª Superintendência) que:

a) atente-se à cláusula 5.1 do Convênio 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016),



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

verificando a regularidade do procedimento licitatório realizado pelo conveniente, antes de sua aprovação;

b) somente aprove o processo licitatório por meio de correspondência oficial quando observar o cumprimento do disposto na Lei n. 8.666/93 e em suas alterações;

c) abstenha-se de liberar valores referentes ao Convênio 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016) antes da aprovação do processo licitatório, com a consequente observância da licitude de seu objeto, o que compreende o cotejo da situação fática dos trechos a pavimentar com a previsão editalícia;

2) RECOMENDAR ao Município de Açailândia que:

a) suspenda de modo imediato a CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, iniciada para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia-MA, referente ao Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF;

b) somente adjudique o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, por meio de correspondência oficial;

c) apenas emita ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos do Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF;

d) abstenha-se de admitir a participação na licitação da pavimentação asfáltica do autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, nos termos do art. 9º, I, da Lei n. 8.666/93;

e) promova a adequação do edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 à realidade fática, fazendo nele constar somente os exatos trechos ainda não pavimentados, em suas corretas medidas, nos moldes autorizados pela Codevasf, a fim de evitar a ocorrência de sobrepreço;

f) promova a adequação do anexo X do edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 (Minuta do Contrato), tendo em vista que contém trechos copiados de minuta elaborada por órgão de ente federativo diverso;

OBSERVE-SE que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas, sejam elas obrigações de fazer ou não fazer, implicar o manejo de todas as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis contra os agentes que se omitirem.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

Paulo Henrique Cardozo

Procurador da República

Glauce Mara Lima Malheiros

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-IMP-MA-00003255/2021 RECOMENDAÇÃO nº 4-2021**

.....
Signatário(a): **GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS**

Data e Hora: **30/06/2021 15:32:31**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CARDOZO**

Data e Hora: **30/06/2021 15:20:01**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 984c8c54.a2544590.389fd38a.f73c12fa